



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0315

Em 09/04/08

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO / ES EM CONFORMIDADE COM OS §§ 4º, 5º E 6º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.350/2006;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Marechal Floriano/ ES, passam a reger-se pela Lei Federal nº 11.350/ 2006 e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes_ do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 05/10/2006, data de promulgação da Lei Federal nº.11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observado os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 05/10/2006, data de promulgação da Lei Federal nº. 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Saúde disciplinar as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º; bem como estabelecer os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 5º e I do art. 6º conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº. 11.350/2006.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município, através da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estatutário nos termos da Lei Municipal nº. 0003/1993 de 04/01/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e enquadrados no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano /ES (Lei nº. 566/2005 de 07/11/2005).

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 Os profissionais que, em 15 de Fevereiro de 2006, data de promulgação da Emenda Constitucional nº.51/ 2006 e a qualquer título, encontravam-se desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, são dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, ou por outras instituições com a efetiva Supervisão da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde e mediante a observância dos princípios a que se refere o art. 9º.

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração / Superintendência de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde / Gerência de Serviços de Saúde, órgãos da Prefeitura Municipal certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no caput conforme parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no 9º.

Parágrafo 2º - Ato do Prefeito Municipal instituirá uma Comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de dispensa prevista no caput.

Parágrafo 3º - A comissão será integrada por um representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá, por três representantes da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Marechal Floriano/ES (Lei Municipal nº. 0003/1993), na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- III** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12 - Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e 09 (nove) cargos de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano/ ES (Lei Municipal nº. 566/2005), nos termos do § 4º do Art.198 da Constituição Federal e Art. 14 da Lei Federal nº. 11.350/ 2006.

§ 1º. O valor do vencimento básico será o constante no Anexo V da Lei Municipal nº. 566/2005 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano/ES), Carreira/Classe II, iniciando-se pelo Nível A, cuja despesa não excederá o valor



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atualmente despendido pela Prefeitura Municipal com a contratação desses profissionais.

§ 2º As especificações, carreira, bem como descrição do cargo é o constante do Anexo I e II da presente Lei.

§ 3º Caso o valor do vencimento básico fique abaixo do Salário Mínimo Nacional vigente, o mesmo será reajustado até o referido valor, através de ato do Prefeito Municipal, cujo reajuste será descontado quando do reajuste aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os Agentes de Combate às Endemias, farão jus à Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional.

§ 5º A Prefeitura Municipal, em até 60 (sessenta) dias, promoverá o enquadramento do pessoal amparado pela presente Lei.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração/ Superintendência de Recursos Humanos do Município de Marechal Floriano, promover o enquadramento do pessoal amparado por esta Lei.

Art. 13 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 14 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no art. 10º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para cumprimento ao disposto no caput, fica autorizado a contratação temporária até 31 de dezembro do corrente, pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, assegurando - lhes todos os direitos trabalhistas e o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 12 correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 799 / 2008
EM 31 / 03 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL